

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 001/96

“Dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde”

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a contratar um Plano de Saúde, objetivando a prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar ao pessoal deste Legislativo, mediante licitação a ser realizada na forma da lei.

Art. 2º – A adesão ao Plano de Saúde de que trata esta Resolução se dará de forma voluntária, após conhecidas pelos interessados as condições do mesmo, com as obrigações e direitos dele decorrentes.

~~Art. 3º – As despesas provenientes da contratação do Plano serão custeadas, 50% (cinquenta por cento) com recursos do seu orçamento e 50% (cinquenta por cento) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários.~~

Art. 3º – As despesas provenientes da contratação do plano de saúde serão custeados, 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal, com recursos do seu orçamento e 30% (trinta por cento) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários. (Redação dada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001)

~~Parágrafo único – A contribuição dos beneficiários de que trata este artigo será descontada mensalmente em suas respectivas folhas de pagamento.~~

§1º – A contribuição dos beneficiários de que trata este artigo será descontada mensalmente em suas respectivas folhas de pagamento. (Incluído pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022)

§2º – Será concedido o benefício previsto no *caput* deste artigo aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 25 (vinte e cinco) beneficiários, dando preferências aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anterior. (Incluído pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022)

§3º – É facultado aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, aderirem ao Plano de Saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento. (Incluído pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022)

§4º – Os Assessores Parlamentares, que tratam os §§2º e 3º ao aderirem ao Plano de Saúde, deverão observar a margem de consignação de 30% (trinta por cento) da sua remuneração. (Incluído pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022)

Art. 4º- A Câmara Municipal, através do remanejamento de recursos do seu orçamento vigente, fará consignar dotação específica para ocorrer com o pagamento de sua quota parte, nos termos previstos pelo Art. 3º.

Art. 5º – Nos exercícios subsequentes, a Câmara Municipal fará inserir em seu orçamento, em dotação própria, os recursos necessários para atender ao encargo decorrente do contrato de que trata esta resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Fevereiro de 1996

Vereador Ivan José Lopes
da Câmara

Vereador José Maria Saraiva Presidente
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 13, de 13 de março de 2001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO 001/96 CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG., por seus representantes aprovou e, eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 3º da resolução 001 de 23 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas provenientes da contratação do plano de saúde serão custeados, 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal, com recursos do seu orçamento e 30% (trinta por cento) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros MG., 13 de Março de 2.001

Vereador - Sebastião Pimenta
Presidente da Câmara.

Vereador - Sebastião Prasilino Alves
2º Secretário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº 09, de 12 de Abril de 2022

Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara, em seu nome e no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Transforma o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001, em §1º e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

§2º- Será concedido o benefício previsto no *caput* deste artigo, aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 25 (vinte e cinco) beneficiários, dando preferência aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anterior.

§3º- É facultado aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, aderirem ao Plano de Saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento.

§4º- Os Assessores Parlamentares, que tratam os §§2º e 3º ao aderirem ao Plano de Saúde, deverão observar a margem de consignação de 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

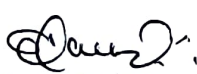
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

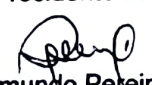
Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a) Resolução n.º 09, de 12/04/2022 foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic. de Montes Claros, em 12/04/2022, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 12 de Abril de 2022


Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara


Vereador Raimundo Peixeira da Silva
1º Secretário

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

